



FLEXDEAL, SIMFE, S.A.

Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos

Capital Social: EUR 16.103.580,00

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513167447

SUMÁRIO

**DO PROSPETO DE
OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE
ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO
EURONEXT LISBON**

de até 2.000.000 ações ordinárias escriturais e nominativas,
com o valor nominal de EUR 5,00,
representativas de 38,31% do capital social da Flexdeal, SIMFE, S.A.
após realização do aumento

O presente Sumário não dispensa a leitura do Prospeto que deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo.

24 de agosto de 2020

SUMÁRIO

Secção A – Introdução e Advertências
A.1. Introdução
a) Nome e ISIN dos valores mobiliários
Os valores mobiliários objeto da oferta de subscrição são um máximo de 2.000.000 ações (“Novas ações”) representativas do capital social da Flexdeal - SIMFE, S.A. (“Flexdeal” / “Emitente”). Será solicitada a sua admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext. As Novas Ações serão negociadas sob o símbolo FLEXD e serão fungíveis com as ações representativas do capital social da Flexdeal que já se encontram admitidas à negociação na data do presente Prospeto, passando a ter o mesmo código ISIN PTFXDOAM0018. Os direitos de preferência serão destacados e serão negociados no referido mercado regulamentado, durante o período de subscrição, com o código ISIN PTFXDOAMS001.
b) Identidade e dados de contacto do emitente
A Flexdeal é uma sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público, com o telefone n.º +351 707 913 780, endereço de correio eletrónico info@flexdeal.pt , e código LEI número 529900WSOSCVTSE4F530.
c) Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospeto
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), com sede na Rua Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, com o número de telefone (+351) 213177000 e endereço de correio eletrónico cmvm@cmvm.pt .
d) Data de aprovação do Prospeto
24 de agosto de 2020
A.2. Advertências
Este Sumário deve ser entendido como uma introdução a este Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Novas Ações deve ser baseada numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor deverá ter em conta que pode perder a totalidade ou parte do capital investido. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos do direito nacional dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o sumário, incluindo qualquer tradução deste, caso o mesmo, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nesses valores mobiliários.
Secção B – Informação Fundamental Sobre o Emitente
B.1. Quem é o emitente dos valores mobiliários?
a) Domicílio e forma jurídica, LEI, legislação ao abrigo da qual exerce a sua atividade e o país de registo
O Emitente das Novas Ações é a Flexdeal, SIMFE, S.A., uma sociedade anónima e aberta, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede social na Rua Dr. Francisco Torres N.78, 4750-160 Barcelos e com o LEI número 529900WSOSCVTSE4F530. O país de registo é Portugal. A Flexdeal é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, que adota a forma de sociedade anónima, e que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho. O Emitente rege-se, ainda, pelo previsto (i) no Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e demais legislação aplicável, (ii) no Código dos Valores Mobiliários (“CódVM”) e regulamentos da CMVM e do Euronext Lisbon, que lhe sejam aplicáveis, e (iii) no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”, aplicável parcialmente através do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho). A atividade do Emitente é regulada, consoante o lugar onde se desenvolve, pelas diretivas e regulamentos da União Europeia, pelas legislações dos Estados-Membros e de outros Estados.
b) Principais atividades
Enquanto SIMFE, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 77/2017, a Flexdeal constitui-se como uma sociedade de investimento mobiliário que tem como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis. De acordo com o seu pacto social, tem por objeto social “o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento”, e “no exercício da sua atividade e dentro dos limites

legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social”.

c) Principais acionistas

Tanto quanto é do seu conhecimento, a estrutura de participações sociais qualificadas da Flexdeal, à data de aprovação do Prospeto, calculadas nos termos do artigo 20., n.º 1 do CódVM é a seguinte:

Nome do acionista	Imputação agregada dos direitos de voto(%)
Método Garantido Participações, S.A.*	68,60%
Bates Capital Limited**	12,48%
Montepio Nacional de Farmácias, ASM	3,12%
Domingos Torres Guimarães	2,50%
• Diretamente	1,56%
• Através da Soaserv Consultoria, Lda.	0,94%

* São acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A.: Alberto Jorge Silva Amaral (titular de uma participação representativa de 9,93% do capital social) e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (titular de uma participação representativa de 9,93% do capital social) (uma vez que Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, representando 19,86% do capital social). As ações da Método Garantido Participações, S.A. de que são titulares são ações de classe A, sendo estes os acionistas maioritários desta categoria de ações. Uma vez que, para a adoção de deliberações importantes pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A., Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz exercem uma influência dominante sobre esta sociedade, sendo-lhes imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 68,60% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

** Rafael Rodrigues Alves Rocha é detentor de uma participação de 99,9% no capital social da Bates Capital Limited, pelo que lhe é imputável, nos termos do artigo 20.º do CódVM, uma participação de 12,48% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

d) Identidade dos principais administradores

O Conselho de Administração em funções, à data deste Prospeto, é composto pelos seguintes membros: Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente), Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques (Administradora Executiva), António Manuel Barreto Pita de Abreu (Administrador Não Executivo), Paulo José das Neves Vaz (Administrador Não Executivo) e Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Administradora Não Executiva).

e) Identidade dos revisores oficiais de contas

KMPG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189 e registada na CMVM sob o número 20161489, representada por Luís David Guimarães da Silva (ROC n.º 1656 e registado na CMVM sob o número 20161266).

B.2. Quais são as informações financeiras fundamentais sobre o emitente?

a) Seleção da Informação Financeira Histórica Fundamental

RENDIMENTOS E GASTOS (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 3/31/2020	6 meses findos em 3/31/2019	30-set-19	30-set-18
Vendas e serviços prestados	544.728,02	184.442,51	475.551,84	0,00
Subsídios à exploração	0,00	3.398,35	3.398,35	2.718,68
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva*	913.052,37	959.589,48	1.926.175,93	1.529.112,74
Outros rendimentos	21.857,64	39.538,28	34.781,69	2.558,02
Proveitos Operacionais (Total das Receitas)	1.479.638,03	1.186.968,62	2.439.907,81	1.534.389,44
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	440.420,64	270.175,69	825.976,53	579.689,16
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	417.292,57	249.446,21	783.716,87	541.222,96
Resultado antes de impostos	414.094,37	246.583,39	778.180,77	305.377,26
Resultado líquido do período	301.265,94	358.209,60	877.274,36	396.429,87
Resultado líquido do período (por ação)	0,09	0,13	0,29	0,37

*A rubrica de Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva diz respeito ao montante total dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas

POSIÇÃO FINANCEIRA (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	31-Mar-20	31-Mar-19	30-Sep-19	30-Sep-18
Total do ativo	17.430.678,12	17.248.518,23	17.484.632,66	12.691.101,23
Total do capital próprio	16.967.016,19	16.690.182,26	17.201.528,97	11.925.546,33
Dívida Financeira Líquida	-1.550.816,33	-4.511.079,79	-2.497.455,58	-367.961,55

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (€)	Contas Semestrais		Contas Anuais	
	6 meses findos em 3/31/2020	6 meses findos em 3/31/2019	30-set-19	30-set-18
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	-273.742	-962.202	-1.257.869	5.601.592
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-83.368	582.450	-696.400	-8.270.586
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	-583.558	4.563.399	4.107.541	2.421.217
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	-940.670	4.183.647	2.153.273	-247.777
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.564.823	411.550	411.550	659.327
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.624.153	4.595.197	2.564.823	411.550

b) Reservas expressas no relatório de auditoria das informações históricas

Nenhum dos relatórios financeiros da Flexdeal relacionados com a informação financeira histórica foi objeto de reservas nos respetivos relatórios dos auditores. No relatório de auditoria relativo ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020 existe uma ênfase, que, de seguida, se transcreve: “Chamamos a atenção para a Nota 4, na qual é referido que a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”) e os seus impactos económicos e financeiros à data foram contemplados pela Administração na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, nomeadamente no desenvolvimento das principais estimativas. Na mesma nota, a Administração refere ter avaliado igualmente potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes desta situação, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal. A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.”

B.3. Quais são os principais riscos específicos do emitente?

1) A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, S.A. está sujeita a riscos de mercado. O sucesso da Flexdeal, SIMFE, S.A. depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações, sendo que não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. No período de 6 meses findo a 31 de março de 2020, a Administração reconheceu uma perda adicional por imparidade de investimentos financeiros no montante total de 181.401,23 euros.

2) Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes. Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a ser mais sentidos são o setor do comércio a retalho de produtos não alimentares e organização e produção de eventos. Por um lado, pela suspensão da sua atividade, por outro lado, a deterioração prevista da conjuntura económica e o aumento do desemprego, com a conseqüente incidência no rendimento disponível das famílias, permitem antever um comportamento desfavorável das vendas deste(s) setor(es) nos próximos meses. Os impactos sentidos pelas participadas poderão repercutir-se negativamente na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos.

3) A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, S.A. está sujeita a riscos operacionais. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. Eventuais incidências inerentes a atos contratuais, societários e de assento, poderão expor a empresa a riscos imprevistos.

4) As demonstrações financeiras intercalares relativas ao 1º semestre de 2019-2020 do Emitente foram objeto de relatório de revisão limitada, o qual apresenta uma ênfase. O relatório de revisão limitada relativo às demonstrações financeiras intercalares a 31 de março de 2020 contém uma ênfase: “Chamamos a atenção para a Nota 4, na qual é referido que a pandemia resultante da disseminação do novo coronavírus (“COVID-19”) e os seus impactos económicos e financeiros à data foram contemplados pela Administração na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses findo a 31 de março de 2020, nomeadamente no desenvolvimento das principais estimativas. Na mesma nota, a Administração refere ter avaliado igualmente potenciais impactos ao nível da continuidade da Entidade decorrentes desta situação, tendo concluído que não existem dúvidas ou incertezas relevantes que possam colocar em causa a continuidade da Flexdeal. A rentabilidade e a valorização dos seus ativos está fortemente

dependente da evolução das condições de mercado, pelo que importa salientar que a continuação do cenário de crise económica e financeira e, em particular, de liquidez, poderá traduzir-se numa alteração dos pressupostos atuais e, conseqüentemente, ter um impacto significativo nas contas da Entidade.”

5) A Sociedade está exposta a riscos financeiros. O Emitente encontra-se exposto a um conjunto de riscos económicos e financeiros, dos quais se destacam o risco de capital e o risco de crédito, o risco de liquidez. No que respeita ao risco de capital e risco de crédito, face à situação atual de mercado, a Flexdeal optou, por prudência, aumentar a taxa de risco global da carteira, que não se encontram em *default* (de cerca de 0,3% a 30.09.2019 para cerca de 1,1% a 31.03.2020), o que implicou um aumento substancial das imparidades para investimentos financeiros face a períodos anteriores. No que respeita ao risco de liquidez, de acordo com o DL 77/2017, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis; como consequência desta adstrição legal, existe um inerente risco de liquidez, dado que a necessidade de aplicar pelo menos 70% do investimento em tais empresas leva a menos recursos disponíveis.

6) Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE. A Flexdeal deve cumprir os requisitos de previstos no DL 77/2017, nomeadamente os referentes à composição do património, às operações proibidas e limites de investimento e aos critérios de elegibilidade das participadas, havendo um risco de cumprimento com tais imposições e limites. A violação grave ou sistemática das referidas normas legais e de outras que lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos Estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela. O cancelamento do registo junto da CMVM implicaria a perda da qualificação legal como SIMFE, o impedimento para o exercício da atividade respetiva, podendo ter implicações na negociação das ações do Emitente em mercado regulamentado.

7) O Emitente tem atualmente um acionista maioritário que exerce influência significativa sobre as matérias submetidas à aprovação dos acionistas. À data do Prospeto, a Método Garantido Participações, S.A. é titular de 68,28% das ações representativas do capital social da Flexdeal. Conseqüentemente, a Método Garantido Participações, S.A. tem uma influência significativa sobre as matérias que exijam a aprovação dos seus acionistas. Os interesses da Método Garantido Participações, S.A. e o seu sentido de voto podem entrar em conflito com os demais acionistas.

Secção C – Informação Fundamental Sobre os Valores Mobiliários

C.1. Quais são as principais características dos valores mobiliários?

a) Tipo, categoria e ISIN

Todas as ações da Flexdeal são ordinárias e da mesma categoria. As Novas Ações serão igualmente ordinárias e pertencerão também à mesma categoria. Quando admitidas à negociação no mercado Euronext Lisbon, as Novas Ações serão negociadas sob o símbolo FLEXD e serão fungíveis com as ações representativas do capital social da Flexdeal que já se encontram admitidas à negociação na data do presente Prospeto, passando a ter o mesmo código ISIN PTFXDOAM0018 e conferindo os mesmos direitos que as demais.

b) Moeda, denominação, valor nominal e número de valores mobiliários emitidos

As ações que representam atualmente o capital social da Flexdeal encontram-se emitidas em Euros. As Novas Ações serão igualmente emitidas em Euros. Os valores mobiliários objeto de Oferta são um máximo de 2.000.000 de ações ordinárias, nominativas e escriturais, com valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas de 38,31% do capital social da Flexdeal, após realização do aumento de capital.

c) Direitos inerentes aos valores mobiliários

Nos termos previstos no Título IV do CSC e dos estatutos do Emitente, o titular de uma ação da Flexdeal assume, com a respetiva aquisição, a condição de acionista da sociedade, com todos os direitos e as obrigações inerentes aí estabelecidos. Os titulares de ações da Flexdeal gozam, entre outros, (i) do direito à informação, (ii) do direito a receber dividendos provenientes da atividade da Sociedade, (iii) do direito a participar na Assembleia Geral e de aí exercer o seu direito de voto, (iv) do direito a partilhar o eventual excedente de património da mesma em caso de liquidação, (v) e do direito de preferência na subscrição de novas ações em casos de aumentos de capital por entradas em dinheiro.

d) Eventuais restrições à livre transmissibilidade dos valores mobiliários

Não se encontram previstas quaisquer restrições à livre transmissibilidade ou à oneração das ações representativas do capital social da Flexdeal, pelo que as mesmas podem ser livremente transmitidas ou oneradas pelos seus titulares, com exceção do seguinte acordo de bloqueio: para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado, no dia 30 de Junho de 2020, um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A., e a Método Garantido Participações, S.A. Esse acordo produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal admitidas à negociação em mercado regulamentado.

e) Política de dividendos
Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, a Flexdeal deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis. A Flexdeal não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE. Não há, no entanto, garantia de que o Emitente venha a conseguir efetuar distribuições de dividendos no futuro. Tais distribuições de dividendos estarão dependentes da capacidade de a Flexdeal gerar um resultado anual positivo distribuível, de acordo com a legislação em vigor nesse momento.
f) Prioridade relativa dos valores mobiliários na estrutura de capital do emitente em caso de insolvência
Em caso de liquidação da Flexdeal, e uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores não subordinados, o ativo restante (caso exista) será destinado, em primeiro lugar, ao reembolso do montante das entradas efetivamente realizadas por cada acionista (correspondente à fração de capital por si detida). Não foram emitidas quaisquer ações preferenciais até à presente data, pelo que não haverá acionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os acionistas na proporção aplicável à distribuição dos lucros.
C.2. Onde serão negociados os valores mobiliários?
Foi efetuado um pedido de admissão à negociação das Novas Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentos, S.A – mercado onde as ações representativas do capital social da Flexdeal já existentes se encontram em negociação.
C.3. Existe uma garantia associada aos valores mobiliários?
Não.
C.4. Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?
O investimento em ações, incluindo as Novas Ações, envolve riscos. Os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os fatores de risco específicos das Novas Ações que se passam a descrever e a demais informação disponibilizada previamente à tomada de qualquer decisão de aceitação da Oferta:
1) O preço de mercado das ações da Flexdeal poderá ser inferior ao preço de subscrição. Caso ocorra uma descida no preço de mercado das ações da Flexdeal após o exercício irrevogável dos direitos de subscrição das Novas Ações, os investidores que tenham exercido tais direitos sofrerão uma perda imediata ainda que não realizada. Não haverá lugar a qualquer compensação, caso os direitos de subscrição cessem por não terem sido exercidos até ao prazo limite ou caso não se tenha desenvolvido um mercado para a sua transação. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos cessarão sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.
2) Não haverá lugar a qualquer compensação, caso os direitos de subscrição cessem por não terem sido exercidos até ao prazo limite ou caso não se tenha desenvolvido um mercado para a sua transação. Apesar dos direitos serem admitidos à negociação, a Flexdeal não pode garantir que haja liquidez suficiente para se desenvolver um mercado ativo para a sua transação. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos extinguir-se-ão por caducidade sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.
3) O free float das ações da Flexdeal poderá reduzir-se. Apesar do compromisso de subscrição por parte do acionista maioritário da Flexdeal, o qual cobre apenas a manutenção de uma participação social representativa de 51% das ações, alguns acionistas poderão não exercer os respetivos direitos de subscrição das Novas Ações, levando a que outros acionistas possam concentrar mais capital social da Flexdeal, podendo reduzir o free-float e a liquidez das ações.
4) Os acionistas que não exerçam todos os seus direitos sofrerão uma diluição significativa da sua percentagem de titularidade das ações da Flexdeal. Os acionistas que não exerçam os seus direitos de preferência na subscrição das Novas Ações verão a respetiva proporção de titularidade de ações ordinárias e direitos de voto na Flexdeal reduzidos após a conclusão da Oferta.
5) O Emitente poderá não ter capacidade de pagar dividendos. A Flexdeal não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE. Não há, no entanto, garantia de que o Emitente venha a conseguir efetuar distribuições de dividendos no futuro. Tais distribuições de dividendos estarão dependentes da capacidade de a Flexdeal gerar um resultado anual positivo distribuível, de acordo com a legislação em vigor nesse momento.
6) Quaisquer futuros aumentos de capital do Emitente poderão ter um impacto negativo no preço das ações e os acionistas existentes poderão sofrer uma diluição da participação por eles detidas na medida em que não possam participar em tais aumentos de capital. O Emitente poderá, no futuro, recorrer a aumentos de capital. Se um acionista existente não puder participar (nomeadamente por não ter nesse momento capacidade de participar) no(s) aumento(s) de capital, poderá ver a sua participação no capital social da Emitente diluída.

7) Futuras vendas de ações poderão afetar adversamente o seu preço de mercado. A venda de ações por parte de um acionista, ou grupo de acionistas, com um peso relevante na estrutura acionista do Emitente, poderá ter um impacto negativo no preço das ações em mercado.

8) As ações do Emitente podem não ser adequadas ao perfil dos investidores que venham a subscrever as Novas Ações. O investidor que venha a subscrever as Novas Ações deverá considerar as suas circunstâncias particulares na determinação da adequação do investimento ao seu concreto perfil.

Secção D – Informação Fundamental Sobre a Oferta de Valores Mobiliários ao Público e a Admissão à Negociação num Mercado Regulamentado

D.1. Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

a) Termos gerais e condições

Os valores mobiliários objeto da Oferta são um máximo de 2.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, com o valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas, após conclusão da operação de aumento de capital, de 38,31% do capital social da Flexdeal. A presente Oferta é destinada aos acionistas da Flexdeal no exercício dos respetivos direitos legais de preferência, aos demais investidores que adquiram direitos de subscrição e aos investidores em geral. A cada ação será atribuído um direito de subscrição e cada direito de subscrição dará direito à subscrição de 0,6238846113 Novas Ações. A oferta não se encontra sujeita a qualquer condição, designadamente à subscrição integral do aumento de capital. Por conseguinte, se se verificar que no final do período de subscrição não foi atingido o máximo de 2.000.000 de ações, o aumento de capital será automaticamente reduzido ao número de ações visadas pelas ordens de subscrição recebidas e devidamente validadas. Não existe, no âmbito da presente Oferta, garantia de colocação ou tomada firme das Novas Ações. O montante total da Oferta será de € 10.000.000,00, por aplicação do Preço da Oferta (€ 5,00 por ação) ao total de Novas Ações oferecidas para subscrição.

b) Calendário

- Divulgação do Prospeto: 25 de agosto de 2020
- Publicação do Aviso para o Exercício de Direitos de Subscrição: 25 de agosto de 2020
- Data limite para aquisição de ações da Flexdeal com direitos de preferência de subscrição das Novas Ações incorporados, em mercado regulamentado: 26 de agosto de 2020, inclusive
- Data limite para aquisição de ações da Flexdeal com direitos de preferência de subscrição das Novas Ações incorporados, fora de mercado: 28 de agosto de 2020, inclusive
- Período de Oferta: de 31 de agosto às 8h30m a 25 de setembro às 15h00m de 2020, ambas inclusive
- Período para exercício de direitos de preferência de subscrição: de 31 de agosto às 8h30m a 25 de setembro às 15h00m de 2020, ambas inclusive
- Período de negociação dos direitos de preferência de subscrição em mercado regulamentado: de 31 de agosto a 22 de setembro de 2020, ambas inclusive
- Período de negociação dos direitos de preferência de subscrição fora de mercado: de 31 de agosto a 25 de setembro de 2020, ambas inclusive
- Envio pelos intermediários financeiros à Interbolsa das ordens recebidas para a Oferta pelo exercício de direitos e pedidos de subscrição adicional: diariamente, até às 16h00m dos dias 31 de agosto a 25 de setembro de 2020
- Envio pelos intermediários financeiros ao Banco Carregosa das ordens recebidas para a Oferta pelos investidores em geral que não sejam através do exercício de direitos de preferência: diariamente, até às 16h00m dos dias 31 de agosto a 25 de setembro de 2020
- Data a partir da qual as ordens na Oferta se tornam irrevogáveis (inclusive): 18 de setembro de 2020 a partir das 15h00m
- Data prevista para o apuramento dos resultados da Oferta: 25 de setembro de 2020
- Data da liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelo exercício dos direitos no âmbito da Oferta: 28 de setembro de 2020
- Data da liquidação física e financeira das Novas Ações atribuídas para satisfação dos pedidos de subscrição adicional: 29 de setembro de 2020
- Data da liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelos investidores em geral fora do exercício de direitos: 29 de setembro de 2020
- Data prevista para o registo comercial do aumento de capital: 29 de setembro de 2020
- Data prevista para admissão à negociação em mercado regulamentado das Novas Ações: 30 de setembro de 2020

c) Compromissos ou intenções de subscrição

No dia 23 de julho de 2020 a Método Garantido Participações, S.A. assumiu o compromisso de transmitir as ordens de subscrição que sejam necessárias para manter pelo menos 51,00% das ações representativas do capital social.

d) Dados relativos à admissão à negociação
As ações ordinárias representativas do capital social da Flexdeal encontram-se admitidas à negociação no Euronext Lisbon. O código ISIN das ações representativas do capital social da Flexdeal é o PTFXD0AM0018 e as ações são transacionadas sob o símbolo FLEXD. Prevê-se que a admissão das Novas Ações à negociação no Euronext Lisbon, caso venha a ser decidida favoravelmente pela Euronext, ocorra em 30 de setembro de 2020.
e) Plano de distribuição
Os titulares de direito de preferência, quer por titularidade da participação social subjacente, quer por aquisição de direitos de subscrição, têm prioridade na distribuição das Novas Ações. Os titulares de direito de preferência que os tenham exercido poderão ainda manifestar a intenção de subscrever Novas Ações em número superior àquele que teriam direito no exercício dos seus direitos de preferência através da manifestação de um pedido de subscrição adicional. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último. As eventuais ações sobranes serão rateadas pelos investidores em geral que não detenham direitos de subscrição e que tenham participado na Oferta, mediante a) a atribuição de €5.000 (cinco mil euros) em Novas Ações a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Novas Ações, no caso de este ser inferior a €5.000 (cinco mil euros)), e b) atribuição de Novas Ações proporcionalmente ao número de ações objeto de manifestação de subscrição, deduzidas das ações atribuídas por aplicação no ponto a) acima, com arredondamento por defeito, até à satisfação das ordens de subscrição. Para a atribuição da última ou últimas Novas Ações poderá proceder-se à atribuição por sorteio, quando as ordens a satisfazer se encontrem em igualdade de circunstâncias.
f) Montante e percentagem da diluição imediata resultante da Oferta
No âmbito da oferta serão emitidas até 2.000.000 Novas Ações em aumento de capital, o que implicará uma diluição dos atuais acionistas em favor dos investidores a quem as Novas Ações serão oferecidas, exceto se os atuais acionistas participarem também na Oferta subscrevendo as Novas Ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação. A participação no capital da Flexdeal dos acionistas que não subscrevam as Novas Ações ou adquiram as ações que seriam necessárias à manutenção da sua respetiva participação será diluída com a emissão das Novas Ações, sendo a diluição equivalente a 38.31% resultante do quociente entre a quantidade de novas ações emitidas e a quantidade total de ações representativas do capital social do Emitente após a presente Oferta. A título exemplificativo, para os atuais acionistas que não subscrevam as Novas Ações, uma participação no capital correspondente a 1% será reduzida para cerca de 0,62%, após o aumento de capital, no pressuposto da integral subscrição do mesmo.
g) Estimativa dos custos totais da Oferta
As despesas da Oferta incluem, designadamente, comissões devidas ao intermediário financeiro responsável pela assistência e colocação na Oferta e custos com outros assessores e com a admissão das Novas Ações à negociação no valor (bruto) estimado de €500.000. Poderão ser cobrados pelos intermediários financeiros comissões pela manutenção de contas de registo de valores mobiliários, dependendo do que constar dos respetivos preçários, que poderão ser consultados em www.cmvm.pt .
D.2. Por que razão está a ser elaborado este prospeto?
a) Utilização e montante líquido estimado das receitas
O produto líquido da Oferta, apenas será apurável depois do encerramento da subscrição. Num cenário de aumento de capital com subscrição completa, que ascenda a um montante total de entradas de €10.000.000,00, corresponderá a um valor líquido de €9.500.000,00, deduzidas todas as despesas associadas, tais como comissões de organização, montagem, colocação e respetivos impostos. O produto líquido do aumento de capital será utilizado na concretização do plano estratégico de crescimento da Flexdeal.
b) Sujeição da oferta a um contrato de colocação
Não existe, no âmbito da presente Oferta, garantia de colocação ou tomada firme das Novas Ações.
c) Indicação dos conflitos de interesses mais relevantes relacionados com a oferta ou a admissão à negociação
Existe um declarado interesse por parte do Emitente no sucesso da presente Oferta. No que respeita à Oferta e aos serviços de assistência e colocação da mesma, o Emitente pagará aos Bancos Colocadores, em termos agregados, uma comissão global máxima no montante de até € 225.000,00, acrescida dos impostos ou taxas aplicáveis.